

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
**(Da Sra. REJANE DIAS)**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, para prorrogar a formalização de operações de crédito até o dia 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 13.999, de 18 de maio de 2020 para prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 as solicitações das microempresas e pequenas empresas ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis até o dia 31 de dezembro de 2020, observados o § 9º do art. 2º e os seguintes parâmetros:

.....  
...(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Governo Federal editou a Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020 criando o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

O valor do crédito será até 30% (trinta por cento) da receita anual calculada com base no exercício de 2019. Com taxa de juros anual máxima igual a da Selic, acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco



centésimos por cento) sobre o valor concedido, com prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento. □

No entanto, houve uma demora na regulamentação da lei o que trouxe diversas dificuldades de acesso ao crédito por micro e pequenas empresas brasileiras durante a pandemia do novo Coronavírus.

Em reunião remota da Comissão Mista que acompanha as ações do Governo Federal no enfrentamento à COVID-19, foi constatado que há um atraso na concessão da linha de crédito para pequenas e microempresas para que essas possam minimizar os impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus.

Poucas são as instituições bancárias que aderiram ao Programa, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, no entanto, os bancos privados estão concedendo mais empréstimos ao empresariado na época da pandemia do que os bancos públicos. Isso é uma inversão das funções desempenhadas pelos bancos públicos.

Entendemos que os bancos públicos federais, têm o papel de fomentar o desenvolvimento econômico e regional do país, tendo o dever de financiar nesse momento pandêmico o crédito a micro e pequenas empresas no combate ao desemprego e a circulação de renda.

Entendemos que o prazo para a formalização de 3(três) meses, datado da vigência da Lei, isto é, 18 de maio de 2020, mesmo com sua prorrogação o prazo é pequeno por esse motivo aumentamos o prazo para até o dia 31 de dezembro de 2020, dando mais folga para que as micro e pequenas empresas possam formalizar e preencher todos os requisitos impostos pelos bancos públicos.

Por isso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, objetivando a garantia do emprego e sobrevivência de milhares de micro e pequenas empresas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputada Rejane Dias**



\* C D 2 0 5 6 5 7 4 9 4 3 0 0 \*